ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI Nº 681/2016 De 29 de fevereiro de 2016 Dispõe sobre a atualização da remuneração de servidores públicos para valores condicentes com o novo salário mínimo, e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA Administração: José Silveira Guimarães



LEI Nº 681/2016, De 29 de fevereiro de 2016.

Dispõe sobre a atualização da remuneração de servidores públicos para valores condicentes com o novo salário mínimo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE UMBAÚBA;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica estabelecido como vencimento base dos servidores públicos o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Nenhum servidor público poderá receber remuneração inferior ao designado no "caput" deste artigo.

- Art. 2º Ficam atualizados os vencimentos de todos os servidores públicos municipais que percebem vencimentos inferiores ao disposto nesta Lei.
 - Art. 3º Esta Lei retroage seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2016.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe, em 29 de fevereiro de 2016.

José Silveira Guimarães Prefeito Municipal

> PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAUBA/SE PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

ANO 1- EDIÇÃO Nº <u>CO17</u> Pag <u>O3</u> DATA <u>991 O912016</u>